



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2923 PROJETO DE LEI Nº 69/2000

“Autoriza a concessão de anistia fiscal e remissão parcial de créditos tributários”..

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O contribuinte municipal que efetuar o pagamento integral de sua dívida tributária, ajuizada ou não, até o dia 23 de dezembro de 2.000, gozará dos seguintes benefícios fiscais:

I - anistia total das multas decorrentes do atraso de Pagamento do tributo;

II – remissão parcial do crédito tributário que abrangerá à dispensa da totalidade dos juros moratórios incidentes sobre a dívida.

Parágrafo único: Em relação ao contribuinte com Dívida Ativa ajuizada, o mesmo arcará com o pagamento das custas processuais devidas.

Art. 2º O pagamento das dívidas tributárias, pelo contribuinte, com os benefícios fiscais previstos nesta Lei, será através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, emitido pela Seção de Tributação, da Secretaria Municipal de Finanças, para recolhimento junto aos terminais do BTP – Banco de Telepagamentos, independentemente de requerimento do interessado.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de outubro de 2000.

Nelson Pagoti
Presidente em Exercício

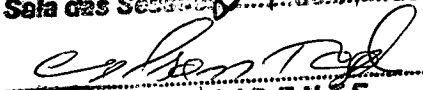


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

02/10

EMENDA Nº

Ao Projeto de Lei nº 69/2000
Autoria: Executivo Municipal

APROVADO
Providenciado-se a respeito
Sala das Sessões, 24 de 10 de 00

PRESIDENTE

Dá-se ao Artigo 1º e seus incisos a seguinte redação, mantendo-se o parágrafo único.

“Art. 1º O contribuinte municipal que efetuar o pagamento integral de sua dívida tributária, ajuizada ou não, até o dia 23 de dezembro de 2.000, gozará dos seguintes benefícios fiscais:

I – anistia total das multas decorrentes do atraso de Pagamento do tributo;

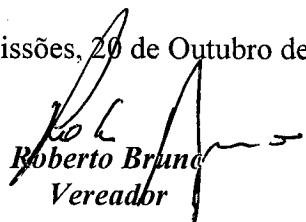
II – remissão parcial do crédito tributário que abrangerá à dispensa da totalidade dos juros moratórios incidentes sobre a dívida”.

Parágrafo único: Em relação ao contribuinte com Dívida Ativa, o mesmo arcará com o pagamento das custas processuais devidas”.

Justificativa

Nossa proposta consiste basicamente em estender indistintamente o benefício fiscal (anistia total das multas e remissão dos juros moratórios) aos contribuintes que efetuarem o pagamento de sua dívida tributária, ajuizada ou não, até o dia 23 de dezembro de 2.000.

Sala das Comissões, 20 de Outubro de 2000.


Roberto Bruno
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03/
/

- PROJETO DE LEI Nº 69/2000 -

“Autoriza a concessão de anistia fiscal e remissão parcial de créditos tributários”..

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam concedidos os seguintes benefícios fiscais em favor dos contribuintes que efetuarem o pagamento integral de suas dívidas tributárias:

I – anistia total das multas decorrentes do atraso no pagamento do tributo, e remissão parcial do crédito tributário que abrangerá a dispensa do pagamento da totalidade dos juros moratórios incidentes sobre a dívida, em favor dos contribuintes que:

a) tiverem dívidas inscritas na Dívida Ativa, desde que o pagamento seja feito de uma só vez até 30 de novembro de 2000;

b) Tiverem dívidas vencidas, de exercícios anteriores, e não inscritas na Dívida Ativa, desde que o pagamento seja feito de uma só vez, até 22 de dezembro de 2000.

II – anistia parcial, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor das multas decorrentes do atraso no pagamento do tributo, e remissão parcial do crédito tributário, que abrangerá a dispensa do pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor dos juros moratórios incidentes sobre a dívida, em favor dos contribuintes que tiverem dívidas inscritas na Dívida Ativa, desde que o pagamento seja feito de uma só vez até 22 de dezembro de 2000.

Parágrafo único: Em relação ao contribuinte com Dívida Ativa ajuizada, o mesmo arcará com o pagamento das custas processuais devidas.

Art. 2º O pagamento das dívidas tributárias, pelo contribuinte, com os benefícios fiscais previstos nesta Lei, será através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, emitido pela Seção de Tributação, da Secretaria Municipal de Finanças, para recolhimento
Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04
[Handwritten signature]

junto aos terminais do BTP – Banco de Telepagamentos, independentemente de requerimento do interessado.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de outubro de 2000.

[Handwritten signature]
- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 10 de 10 de 2000
[Handwritten signature]
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 24 de 10 de 2000
[Handwritten signature]
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 10 de 10 de 2000
[Handwritten signature]
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.
A redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 24 de 10 de 2000
[Handwritten signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

05
/

- " J U S T I F I C A T I V A " -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo visa autorizar a concessão de anistia fiscal e remissão parcial de créditos tributários.

Esta propositura tem grande alcance social haja visto a situação difícil em que se encontra a população contribuinte para resgatar seus débitos com a Fazenda Pública Municipal.

Fazendo uma simples confrontação entre a previsão orçada de recebimento dos tributos municipais no corrente exercício, com o efetivamente arrecadado, até fins de setembro último, observa-se uma inadimplência aproximadamente equivalente a 40%.

Inclusive, no início do exercício corrente, este Executivo Municipal, com a aprovação da Egrégia Câmara de Vereadores, procurou incentivar os pagamentos de débitos atrasados com parcelamentos, sendo o resultado prático desta iniciativa, muito aquém da projeção prevista, ou seja, a maioria que requereu parcelamento de seus débitos, não cumpriu com a própria solicitação do benefício requerido.

Diante de tais fatos concretos e numa última iniciativa de interpretar com legítima fidelidade a necessidade de proporcionar ao contribuinte o seu cumprimento de pagamento dos tributos municipais que lhe cabe, e pelos motivos expendidos entendemos desnecessárias maiores considerações em torno da mesma.

Assim, dada a clareza com que a propositura vem redigida, desde já contamos com o beneplácito dos nobres edis, encarecendo que para a mesma seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Sem outro particular, renovamos os protestos da mais alta estima e distinta consideração.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

PI,10,OUT,00.



06/16

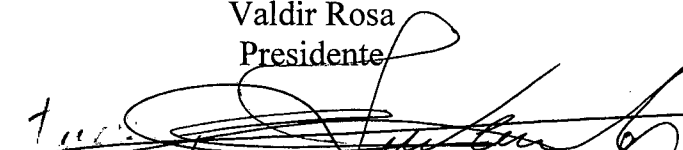
PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei n° 69/2000, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a concessão de anistia fiscal e remissão parcial de créditos tributários, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 10/OUTUBRO/2000.

Valdir Rosa
Presidente


Nelson Pagoti 24-10-00
Relator


Cristina Aparecida Batista
Membro



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei n° 69/2000, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a concessão de anistia fiscal e remissão parcial de créditos tributários, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 10/OUTUBRO/2000.

Natal Furlan
Presidente

Osmar Fogolari
Relator

Roberto Bruno
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– LEI Nº 3.018/2000 –

“Autoriza a concessão de anistia fiscal e remissão parcial de créditos tributários”..

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O contribuinte municipal que efetuar o pagamento integral de sua dívida tributária, ajuizada ou não, até o dia 23 de dezembro de 2000, gozará dos seguintes benefícios fiscais:

- I – anistia total das multas decorrentes do atraso de pagamento do tributo;
- II – remissão parcial do crédito tributário que abrangerá à dispensa da totalidade dos juros moratórios incidentes sobre a dívida.

Parágrafo único. Em relação ao contribuinte com Dívida Ativa ajuizada, o mesmo arcará com o pagamento das custas processuais devidas.

Art. 2º O pagamento das dívidas tributárias, pelo contribuinte, com os benefícios fiscais previstos nesta Lei, será através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, emitido pela Seção de Tributação, da Secretaria Municipal de Finanças, para recolhimento junto aos terminais do BTP – Banco de Telepagamentos, independentemente de requerimento do interessado.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de outubro de 2000.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
cso/.

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26